

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 041/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

27/09/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 060/2020 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de "Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto", a escola localizada na Rua 08 nº 3609, Bairro Alto do Santana. Processo nº 15610.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 187/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências. Processo nº 15904.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 191/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento imóveis de sua titularidade, para credores de precatórios judiciais ou ao Instituto de Previdência de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15909.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 078/2021 - PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Altera o Artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal nº 5468, de 23/03/2021. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 15776.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 120/2021 - GERALDO LUIS DE MORAES E VEREADORES** - Institui a Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid -19, denominada de "Programa Dr. João Roque". Processo nº 15824.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 056/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Parecer Jurídico nº 056/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 043/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 049/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 052/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 04/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2021 - pela aprovação. Processo nº 15750.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 149/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

E VEREADORES - Denomina de "Professor Manoel Costa Carnahyba", o espaço Braile localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 149/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 135/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 137/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 116/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 105/2021 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1253/2021. Processo nº 15859.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 060/2020

PROCESSO N° 15610

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 08 nº 3609, Bairro Alto do Santana).

Artigo 1º - Fica denominada de “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 08 nº 3609, Bairro Alto do Santana.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 187/2021

PROCESSO N° 15904

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar o Termo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período até o limite de 05 (cinco) anos, objetivando a integrar o Hospital ao Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo a atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde dos municípios do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, que integram a região de saúde como um todo, onde o Hospital está inserido, conforme Plano Operativo, integrante do Termo de Convênio.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio a ser estabelecido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizado a celebrar Termos Aditivos do Termo de Convênio originário para incrementar a atenção integral, humanizada e de qualidade de saúde aos municípios, sem qualquer alteração do Objeto do Termo de Convênio e das Normas estabelecidas pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 3º - Para fins de consecução do Termo de Convênio firmado, desde já, fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta das dotações próprias do orçamento vigente e previstos nos próximos orçamentos da Fundação Municipal de Saúde e, ainda, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Os recursos do Termo de Convênio serão suportados com a dotação orçamentária nº 10.302.1005.2138-3390.

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e com os efeitos legais e financeiros retroativos, a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021 - Maioria Absoluta.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 191/2021

PROCESSO N° 15909

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento imóveis de sua titularidade, para credores de precatórios judiciais ou ao Instituto de Previdência de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os imóveis dominiais de sua propriedade, constantes das matrículas nº 58.558, 57.559 e 28.653, todos do 2º Ofício do Registro de Imóveis, sendo obrigatória a destinação dos valores arrecadados exclusivamente para fins de pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC.

Parágrafo Único - A venda dos imóveis indicados nesta Lei tem por fundamento o previsto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 2º - As avaliações individualizadas dos imóveis, realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e em Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica firmadas por profissionais técnicos habilitados pelo CRECI, constam dos processos administrativos nºs 17.561/2021, 17.570/2021 e 17.572/2021, e servirão de base para instruir o procedimento licitatório, não sendo permitida a venda por valores inferiores aos lá fixados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 078/2021

PROCESSO N° 15776

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal nº 5468, de 23/03/2021).

Artigo 1º - O Artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal nº 5468, de 23/03/2021, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa pelo agente fiscalizador, no valor de 300 UFMRC.

II - Na reincidência, o infrator além da multa pelo agente fiscalizador, terá o veículo apreendido e/ou removido até a regularização do mesmo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021 - Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES

ALESSANDRO ALMEIDA E PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE
LEI Nº 078/2021

Emenda Modificativa:

Modifica o inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 078/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"II - Apreensão do veículo até a regularização do mesmo. "

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.



ALESSANDRO ALMEIDA
VEREADOR



PAULO MARCOS GUEDES
VEREADOR

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 120/2021

PROCESSO Nº 15824

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid - 19, denominada de “Programa Dr. João Roque”).

Artigo 1º Fica instituída a Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid-19, denominada de “Dr. João Roque”.

Artigo 2º - A Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid-19 têm por objetivo:

I - Prestar assistência, amparo psicológico, social e profissional às mulheres e mães que perderam seus cônjuges vítimas fatais da Covid-19, que muitas se encontram em dificuldade para sustentar a própria família na questão de se inserir no mercado de trabalho;

II - Prestar assistência, amparo psicológico, social e profissional às mulheres chefes de família que contraíram a Covid-19 e por consequência perderam o emprego ou fonte de renda devido às dificuldades econômicas do mercado ou por sequelas da doença;

III - Criar uma rede de atendimento, atenção e apoio às mulheres vítimas “indiretos” da Covid-19, sendo impulsionadora, facilitadora ou mobilizadora das relações entre os órgãos governamentais e não governamentais e,

IV - Desenvolver estratégias de integração entre os serviços das diversas secretarias para o atendimento à mulher, com o objetivo central de atendimento especializado, com uma equipe multidisciplinar, de forma a garantir o apoio emocional e econômico a essas famílias.

Artigo 3º - A Política Municipal de acolhimento às mulheres e mães impactadas pelo Covid-19 será realizada através de levantamento de dados elencando a situação de vulnerabilidade social, respeitando os seguintes eixos:

I - Rede de proteção e atenção psicossocial com assistência psicológica com embasamento na psicologia social e apoio de profissionais da área de saúde e social e,

II - Realocação das mulheres atendidas no mercado de trabalho:

a) Realizar parcerias com empresas para acolhimento das mulheres, objetivando apoio e o senso de responsabilidade social;

b) Fomentar o empreendedorismo e formação de grupos de trabalho, startups, cooperativa, visando à geração de renda para as mulheres impactadas economicamente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, Governo Estadual e Federal, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 056/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados no Município de Rio Claro que ofertem para locação veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no Artigo 1º deverão disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto no Artigo 2º, *caput* e Parágrafo Único, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 700 UFMRC, a reincidir em periodicidade mensal, caso persista o descumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentre os direitos dos deficientes encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas.

Desta forma, visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Para viabilização da lei, concedemos 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos.

Vale destacar que no mesmo sentido da presente norma de promover a mobilidade, os governos, tanto federal como estadual, conferem isenções de IPI, ICMS, IPVA para compra de veículos por pessoas com deficiência.

Assim, diante de tudo quanto exposto, resta clara a necessidade de aprovação do presente Projeto, sendo que conto com o apoio dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 56/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
56/2021 - PROCESSO N° 15750-068-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

RW *12*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos sediados no Município de Rio Claro que ofertem locação de veículos automotores disponibilizem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

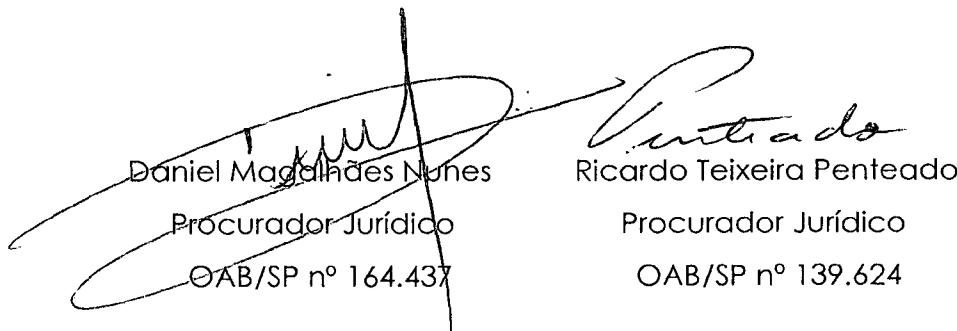
AIP X/13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 22 de abril de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 56/2021

PROCESSO N° 15750-068-21

PARECER N° 043/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CÂMARA SECRETARIA

18/04/2021 08:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 56/2021

PROCESSO N° 15750-068-21

PARECER N° 049/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

DATA: 06/05/2021

15:51:51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 56/2021

PROCESSO Nº 15750-068-21

PARECER Nº 073/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CEP: 13.500-000 / Fone: (16) 3222-1000

15/07/2021 16:50

17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 56/2021

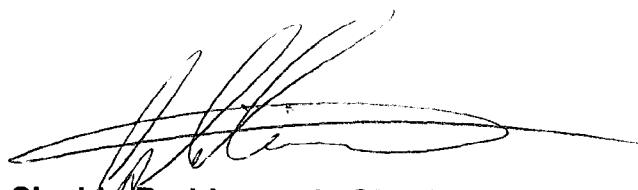
PROCESSO N° 15750-068-21

PARECER N° 052/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de julho de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



CMORL/2021/05/08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 56/2021

PROCESSO N° 15750-068-21

PARECER N° 004/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

Vagner Aparecido Baungartner
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 56/2021

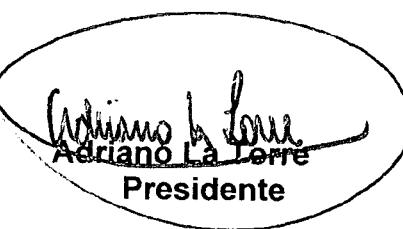
PROCESSO Nº 15750-068-21

PARECER Nº 093/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Dispõe sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.


Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

2021-09-02 10:57:23
2021-09-02 10:57:23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 149/2021

Denomina de “Professor Manoel Costa Carnahyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado de “Professor Manoel Costa Carnahyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural, com endereço à Rua 2 (dois), nº 2.880, Bairro Vila Operária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de julho de 2021.



ADRIANO LA TORRE
Progressistas



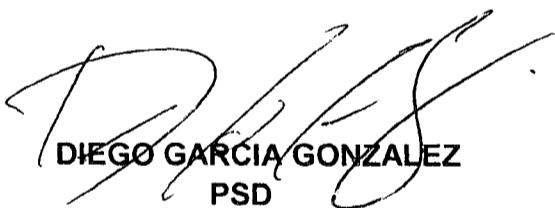
ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Podemos



CAROLINE GOMES FERREIRA
Cidadania



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
DEM



DIEGO GARCIA GONZALEZ
PSD



GERALDO LUIS DE MORAES
MDB



HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT
MDB



IRANDER AUGUSTO LOPES
Republicanos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Progressistas

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PSD

LUCIANO FEITOSA DE MELO
PL

MOISÉS MENEZES MARQUES
Progressistas

PAULO MARCOS GUEDES
PSDB

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
PTB

RODRIGO APARECIDO GUEDES
PSL

SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
DEM

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEM

THIAGO YAMAMOTO
PSD

VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER
PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** MANOEL COSTA CARNAHYBA **

MATRÍCULA:

** 115543 01 55 2015 4 00144 186 0073357-71 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	viúvo - 79 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
REGENTE FEIJO-SP	RG 2681164	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Costa Carnahyba e Maria Jose Apparecida ***
RESIDENTE NA AVENIDA 40, N° 1003, SANTANA, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 04:09 H	28	12	2015

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMÍCILo, SITO À AVENIDA 40 N° 1003, SANTANA, RIO CLARO, SP ***

CAUSA DA MORTE

MORTE NATURAL EM RESIDÊNCIA SEM SINAIS DE VIOLENCIA FÍSICA (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP.	TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. MARIALDA MEYER - CRM 30.574 ***

OBSERVAÇÕES

O falecido era viúvo de Anna Luiza de Angelis Carnahiba, com quem se casara no 9º Subdistrito de São Paulo, SP aos 08/02/1968, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Adriana, com 36 anos, Tania com 45 anos e Humberto, com 46 anos. Era o que me cumpria certificar ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP. 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 80 de dezembro de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
FECREVENTE AUTORIZADO
SENTO DE EMOÇUMENTOS

23

Manoel Costa Carnahyba nasceu de família rural pobre, com vários irmãos. Com a ajuda de seu pai, veio para outras cidades a fim de buscar a alfabetização, por volta dos 8 ou 9 anos.

Foi então que acabaram chegando em São Paulo, depois de muitas caminhadas, no Padre Chico, local onde estudou e aprendeu Braille.

Passou fome, dificuldades, numa época em que os deficientes eram largados para fazer nada.

Estudou em escolas onde não havia adaptação para sua deficiência, utilizava-se, então de sua máquina de escrever. Adorava estudar, falava duas línguas, e sempre se entusiasmou em ensinar.

Dessa forma, prestou várias vezes prova para entrar na USP, onde se formou em Pedagogia. Fez pós graduação, mestrado, até Doutorado. Dependeu sempre da ajuda de outras pessoas para gravar os livros que não eram Braille, dentre elas eu (Tânia) e meu irmão Humberto, lendo e gravando, contando, ainda, com apoio de muitos voluntários no decorrer de sua vida.

Ao se formar prestou concurso na USP e o reprovaram por conta da deficiência, e diante da insistência, foi aprovado, sendo o segundo professor cego na história da USP.

Se casou, também a esposa era cega e venceram as adversidades sempre batalhando, porque na época tudo era mais complicado pois tinha que provar que era cego e que tinha condições de criar e sustentar família e levar uma vida normal.

Durante toda a vida, até por conta de sua dificuldade, se dedicou sempre a causa da deficiência visual. Desde muito novos, convivemos sempre com muitas crianças cegas. Ajudou a alfabetizar e ensinar, tendo em seu currículo inúmeros alunos cegos bem como incentivando os adultos recém cegos a aprender o Braille e não desistir de uma vida adaptada a deficiência para ter uma vida mais independente possível.

Recebeu homenagem da Fundação Dorina Nowill, onde trabalhou boa parte de sua vida jovem.

Diante deste trabalho enorme em prol dos deficientes, além das suas atividades na UNESP, formando professores pela cidade de Rio Claro, com os quais, por sinal tive aulas na Escola Joaquim Ribeiro, mais do que justa e honrada a homenagem.



OF . N° 08 /2021

Rio Claro, 01 de Junho de 2021.

Ao excelentíssimo Sr
Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro, José Pereira dos Santos

Cumprimentando-o, encaminho solicitação:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO: a atribuição desta Diretoria de Políticas Especiais e assessoria em articulação entre Políticas Públicas, de forma transversal e intersetorial.

CONSIDERANDO : importância da cultura da leitura para todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência visual, através do método Braille

CONSIDERANDO : Toda história de vida do Professor Manoel Costa Carnahyba

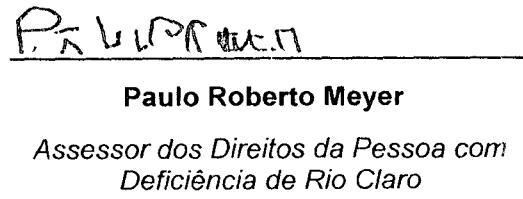
Requeremos:

- 1) Possível encaminhamento de documentação, solicitando a criação da Lei da qual estabelece um espaço na Biblioteca do Centro Cultura com o nome de, espaço Braille : Manoel Costa Carnahyba. (autorização dos filhos para utilização do nome) histórico de vida.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.



Dalberto Christofolletti
Secretário de Cultura



Paulo Roberto Meyer
Assessor dos Direitos da Pessoa com
Deficiência de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 149/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 149/2021 - PROCESSO N° 15859-177-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do vários Vereadores, que denomina de "Professor Manoel Costa Carnahyba" o espaço Braile localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o espaço Braile localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro possui denominação própria e se está devidamente concluído.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, bem como com a resposta do Poder Executivo afirmando que o espaço Braile não possui denominação e já está concluído, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 28 de julho de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 149/2021

PROCESSO N° 15859-177-21

PARECER N° 135/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e demais **VEREADORES**, Denomina de “Professor Manoel Costa Carnabyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 149/2021

PROCESSO N° 15859-177-21

PARECER N° 137/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e demais **VEREADORES**, Denomina de “Professor Manoel Costa Carnahyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de setembro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

PROCESSO Nº 15859-177-21

PARECER Nº 116/2021

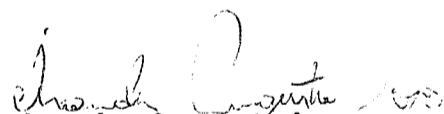
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e demais **VEREADORES**, Denomina de “Professor Manoel Costa Carnahyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de setembro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

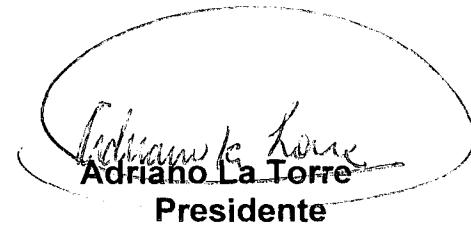
PROCESSO Nº 15859-177-21

PARECER Nº 105/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e demais **VEREADORES**, Denomina de “Professor Manoel Costa Carnahyba” o espaço Braille localizado na Biblioteca do Centro Cultural de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

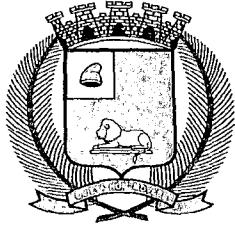
Rio Claro, 23 de setembro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 24 de agosto de 2021

Ofício G.P.C: nº 1253 /2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº: 149/2021. (Documentos anexos).

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto

Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

fechado
sr.
20/08/21 32

Rio Claro, 20 de agosto de 2021.

SMC 122/2021

Ao Gabinete do Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº149/2021

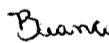
Com referência ao espaço Braile da Biblioteca Pública Municipal “Maria Victoria Alem Alam”, localizada no Centro Cultural, vimos informar que o mesmo não possui denominação e está concluído para receber entronização.

Atenciosamente,
Dalberto Christofolletti
Secretário Municipal de Cultura

DALBERTO CHRISTOPOLETTI
Secretário Municipal da Cultura



24 AGO. 2021


Branca
Gabinete do Prefeito

Secretaria da Cultura | Avenida 3, 568, Centro – CEP 13500 391 - Rio Claro/SP- (19)35324090